

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE 2022

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

O Sr. Presidente deu as boas vindas ao Senhor Vereador, João Rafael Costa Moás Murçós, e desejou-lhe um profícuo trabalho, no órgão de que agora faz parte, e que o mesmo contribua para o desenvolvimento do Concelho.

Em seguida, desejou votos de Boas Festas e um ótimo Ano de 2023, especialmente com muita saúde para todos e para as respetivas famílias.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“A Sra. Vereadora, Carla Adelaide Sabim dos Santos, apresentou requerimento, datado de 14 de dezembro de 2022, a comunicar suspensão das funções de Vereadora, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com efeitos imediatos, pelo período de 59 dias.

Face ao exposto, conforme o previsto no n.º 2 do citado artigo, propõe-se, para apreciação da Exma. Câmara Municipal, o pedido de suspensão do mandato.”

O Órgão Executivo apreciou, favoravelmente, o pedido de suspensão apresentado, nos termos da Lei, pela Sra. Vereadora, Carla Adelaide Sabim dos Santos, que foi substituída, mediante convocatória dirigida ao cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, conforme previsto no n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

PONTO 4 - VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 60.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade do eleito, João Rafael Costa Moás Murços, em substituição da Sra. Vereadora, Carla Adelaide Sabim dos Santos, que pediu a suspensão do mandato.

Verificados os poderes foi instalado como Vereador desta Câmara Municipal.

PONTO 5 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dias; e Vereadores, Paulo Xavier, João Pinheiro, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Fernanda Silva e João Murços, não participaram na apreciação e votação da mesma.

PONTO 6 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 292/2022, de 9 de dezembro, determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024;

Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001;

Decreto-Lei n.º 84-A/2022, de 9 de dezembro, altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia;

Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, revê o quadro de transferência de competências, no domínio da saúde, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais;

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - CONCURSO PÚBLICO - EXPLORAÇÃO DE USO PRIVATIVO DE UM ESPAÇO NA CASA DO LAVRADOR EM BRAGANÇA - Adjudicação e Minuta do Contrato.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 28 de novembro de 2022, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à sua abertura e à divulgação através do Edital n.º 75/2022, nos lugares de estilo e no site do Município de Bragança.

Terminado o período estabelecido para a apresentação das propostas só foi recebida uma única proposta no dia 12 de dezembro de 2022, pelas 11h38, (registo de entrada n.º 9383) da Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana – ACOB.

No ato público de abertura, realizado no dia 16 de dezembro de 2022, pelas 17h00, na Sala de Formação da Casa do Lavrador, o júri verificou a conformidade de apresentação da proposta, tendo em atenção o modo previsto no ponto 3 do Programa de Concurso, e que os documentos apresentados, em anexo à mesma, cumpriam o previsto no ponto 6 do Programa de Concurso.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido

apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em complemento, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que, neste caso, “não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final,…” ao que acresce o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º (Dispensa de audiência dos interessados), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, “o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência dos interessados quando os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência e tendo em conta o estabelecido no ponto 10.1. do Programa de Concurso, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante e, ainda, o preço mínimo de apresentação da proposta fixado no valor de 250,00 €, previsto no ponto 10.2 do Programa de Concurso. Assim, propõe-se que seja adjudicada a “Exploração de uso privativo de um espaço na Casa do Lavrador em Bragança”, à Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana - ACOB, NIPC 503059692, pelo valor da renda mensal de 252,00 € (duzentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, na sua redação atual, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 11.1. do Programa de Concurso, sendo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

3. Contrato escrito

Nos termos do previsto no ponto 12.1. do Programa de Concurso e no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, na sua redação atual, “O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito”.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal para deliberação a adjudicação e aprovação da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva e a minuta do contrato, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - SERVIÇOS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Reforço de Apoio Financeiro

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. A Direção dos Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança (SSPCMB) vem requerer a atribuição de um reforço, no montante de € 17.000, do apoio financeiro concedido para o ano de 2022.

2. Constitui missão específica dos SSPCMB contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores, através da garantia de prestação de serviços de elevada qualidade em diferentes

domínios, visando a satisfação das suas necessidades mais importantes, com especial incidência nos associados mais carenciados.

3. Na prossecução da sua missão e no quadro das suas atribuições e competências estatutárias, os SSCMB asseguram o funcionamento de duas cafetarias/bares, um refeitório, um minimercado de produtos necessários à economia familiar destinados aos associados e trabalhadores do Município e a utilizadores pontuais, em espaços localizados na sede do Município de Bragança.

4. Os SSCMB asseguram também o funcionamento de um serviço de atividades de tempos livres (ATL) para os filhos dos trabalhadores nos períodos de pausa letiva, promovem atividades sócios-recreativas, desportivas e de formação, numa perspetiva de valorização dos tempos livres, bem como atividades de animação sociocultural, incluindo a participação em eventos culturais, recreativos e desportivos promovidos pelo Município.

5. A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a concessão de um apoio financeiro específico às instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas dirigidas aos trabalhadores ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

6. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, estabelece os critérios para a atribuição daquele apoio financeiro, fixando no artigo 5.º o respetivo limite máximo em 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante ílquido multiplicado por 12 meses, o que, no caso do Município de Bragança, corresponde a 81.551 €.

7. Entretanto, entre o Município de Bragança e os SSCMB foi celebrado um Protocolo de Cooperação que, a par da regulação da concessão daquele apoio financeiro específico, prevê a possibilidade de cooperação entre as duas

entidades na realização de eventos culturais, recreativos e desportivos [Cláusula 8.^a, alínea c)].

8. Neste quadro legal e protocolar, a Câmara Municipal deliberou a atribuição de um apoio financeiro aos SSCMB, no montante de 42.700 €, nos termos e ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e celebrou um Protocolo de Colaboração com os SSCMB, no dia 4 de abril de 2022, para a realização do Campeonato de Touros de Bragança 2022, no qual assumiu a responsabilidade financeira pelo pagamento da diferença negativa entre as receitas e as despesas do evento, no montante previsível máximo de 30.000 € (Cláusula V, n.º 2).

9. Ora, inquestionavelmente, a responsabilidade financeira assumida pelo Município no Protocolo de Colaboração não configura a atribuição de um apoio financeiro específico aos SSCMB, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º, outrossim, nos seus próprios termos, uma forma de o Município “apoiar” a realização de um evento municipal ou de interesse para o município, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º (cf. o Preâmbulo do Protocolo).

10. Deste modo, o montante que corresponde àquela responsabilidade financeira, de forma alguma pode ser contabilizado para efeitos de aferição do cumprimento do limite máximo do apoio financeiro específico aos SSCMB, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º, fixado no artigo 5.º do Decreto-Lei 13/2011.

11. Nesta conformidade, o montante do apoio financeiro requerido ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, totaliza 59.700 € (42.700 € + 17.000 €), não excedendo o limite máximo legal.

II. Proposta

Nos termos expostos, não se vislumbra impedimento legal à concessão, pela Exma. Câmara Municipal, do reforço de apoio financeiro aos SSCMB, no montante de 17.000 € (dezassete mil euros), proposta de cabimento n.º 3122/2022, nos termos e ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o reforço do apoio financeiro, nos termos da informação.

PONTO 9 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados de operações orçamentais, durante o mês de novembro - no montante total de 2.832.312,07 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	101.587,57 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	68.905,96 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	402.369,81 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	94.376,43 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	948.938,24 €;
Outros – diversos	1.216.134,06 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 22 de dezembro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 23.793.983,78 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.447.359,71 €.

Tomado conhecimento.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

PONTO 11 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

No ano de 2022, com um inverno invulgarmente seco e quente, Portugal atravessa a pior seca desde que há registos, de acordo com o Instituto Português do Mar e Atmosfera, e o Município de Bragança não é exceção;

Os potenciais danos associados a situações de seca vão desde possíveis consequências ao nível da saúde da população mais idosa, até problemas graves com a sanidade animal em explorações pecuárias e danos ambientais, destabilização das comunidades vegetais e animais, características dos espaços rurais do Concelho;

Um dos resultados da seca registada no Município de Bragança é a falta de água potável para abastecimento de algumas populações do concelho de Bragança, a qual é garantida pelo Município, com transporte de água para as populações, com o apoio dos Bombeiros Voluntários de Bragança e Izeda, face ao Protocolo estabelecido entre o Município e as duas Associações Humanitárias;

Pelo facto de ter havido um aumento das solicitações dos serviços de abastecimento de água às populações, excedendo o previsto relativamente ao ano de 2021;

O aumento destes serviços implica alteração ao valor global da subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, pelo facto de serem esgotados os valores previstos para serviços de abastecimento de água às populações;

A Cláusula Nona (Revisão) do Protocolo de Cooperação Institucional, aprovado em Reunião de Câmara realizada em 28 de fevereiro de 2022, entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança para o ano de 2022, prevê que os montantes previstos no referido Protocolo poderão ser objeto de revisão em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município.

Assim, propõe-se a alteração ao Protocolo de Cooperação nos termos da 2.^a Adenda, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

À Câmara Municipal compete deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.ª Adenda ao Protocolo de Cooperação com Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 12 - PROCESSO 200/22 - [REDAZIDA]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém agrícola numa parcela de terreno com a área total de 5.048 metros quadrados, inscrita na matriz rústica n.º [REDAZIDA] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDAZIDA], da Freguesia de [REDAZIDA].

De acordo com a planta de localização apresentada, o prédio situa-se fora do perímetro urbano de [REDAZIDA], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, nas [REDAZIDA].

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício de habitação e um armazém agrícola, numa parcela de terreno com 15.530 metros quadrados de área total, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da extinta Freguesia de [REDACTED], atual União das [REDACTED].

De acordo com a planta de localização apresentada, o prédio situa-se fora do perímetro urbano de [REDACTED], nas [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nestes espaços, a construção de nova edificação é permitida, apenas para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O Requerente apresenta um documento, emitido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., IFAP, provando que é proprietário de uma exploração agropecuária.

O projeto propõe a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, de tipologia T4, composto por um piso e um armazém de apoio à atividade agrícola que exerce.

A área de implantação/construção proposta para a habitação é de 259,27 metros quadrados e para o armazém é de 207,61 metros quadrados, perfazendo um total de 466,88 metros quadrados.

As paredes exteriores do edifício de habitação serão revestidas em sistema “ETICS” ao tom branco.

A cobertura será inclinada e revestida a telha cerâmica.

Os muros de vedação da propriedade serão revestidos em pedra de granito aparelhada e com uma altura máxima de 0,80 metros, devendo os confinantes com a via pública ser implantados pelos Serviços Topográficos da Câmara Municipal.

O perímetro da implantação das edificações encontra-se fora das áreas classificadas, na cartografia de perigosidade de incêndio, como alta e muito alta.

De acordo com a carta de ocupação de solos, os edifícios serão implantados em solo classificado como “Agricultura”, não se encontrando em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, pelo que não se aplicam as condicionantes da edificação previstas no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, à Exma. Câmara Municipal, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias, bem como, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, e que não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 14 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente da Câmara foram proferidos de 7 a 12 de dezembro de 2022, no âmbito do uso de competência delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes despachos:

Processo n.º 54/84 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, referente à construção de um anexo de apoio ao edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu

parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 190/20 – Caminho do Ouriço, Lda. apresentou projeto para construção de um reservatório de água, no lugar da “Carvalha”, em Soutelo, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 180/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 152/20 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, com anexo e piscina, sito na [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 96/19 – [REDACTED] apresentou aditamento ao projeto inicial, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 129/19 – [REDACTED] apresentou aditamento projeto inicial, para legalização das alterações efetuadas, no decurso da obra referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], n.º [REDACTED], em S [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 154/22 – [REDACTED] apresentou requerimento de junção de elementos, referente à construção de edifício de habitação, no lugar de [REDACTED] – [REDACTED], na localidade de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 363/01 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente às alterações efetuadas no edifício, sito no loteamento de [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 115/92 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à ampliação e reformulação de um edifício de habitação unifamiliar, sito em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 131/22 – [REDACTED] apresentou requerimento de junção de elementos, referente à construção de edifício de habitação, sito na [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 94/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer”.

Processo n.º 185/22 – [REDACTED] apresentou projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 64/21 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito no lugar da [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 165/22 – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à construção

de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 198/21 – Transdomus – Sociedade Transmontana de Construções, Lda. apresentou requerimento a solicitar a emissão da licença de obras, referente à construção de um edifício de habitação, sito na Rua da República, 42/44/46, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

PONTO 15 - CERTIDÕES - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competências delegadas, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:

[REDACTED] solicitou o destaque de uma parcela de terreno com a área total de 3.968 m², inscrito na matriz predial rústica n.º [REDACTED], da freguesia de [REDACTED]. A parcela a destacar designada pela letra “A”, possui a área de 1.956 m²; a parcela “B” possui a área de 2.012 m², que mereceu parecer favorável da DU. Despacho de 7 de dezembro 2022: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 16 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 28 de novembro e 09 de dezembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o

seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1 - Auto de medição n.º 08, no valor de 45.531,05 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda. pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 330.148,56 € + IVA.

2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básico 2 3 Augusto Moreno - Auto de medição n.º 02, no valor de 42.704,94 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 50.973,33 € + IVA.

Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 - Sendas - Auto de medição n.º 10, no valor de 31.838,34 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 116.819,13 € + IVA.

Cobertura dos recintos exteriores das escolas básicas das Beatas e Campo Redondo – lote 1 - Beatas - Auto de medição n.º 3 – lote 1, no valor de 3.302,75 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 97.190,79 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 33.986,00 € + IVA.

Cobertura dos recintos exteriores das escolas básicas das Beatas e Campo Redondo – lote 2 – Campo Redondo - Auto de medição n.º 3 – lote 2, no valor de 3.302,75 € + IVA, adjudicada à empresa Araújo & Brandão, Construções, Lda. pelo valor de 86.177,20 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 34.563,12 € + IVA.

Elemento Escultórico EN 103 – Rotunda Flor da Ponte - Auto de medição n.º 1, no valor de 9.550,00 € + IVA, adjudicada à empresa Paulo Moura – Artes Plásticas Unipessoal, Lda. pelo valor de 20.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 9.550,00 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

PONTO 17 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 1 E 2 - SENDAS E ROSSAS - Revisão Extraordinária de Preços

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“No seguimento dos pedidos formulados pela entidade adjudicante e do processo negocial estabelecido, de acordo com a correspondência anexada ao processo, foi possível acordar numa nova fórmula para a solicitada revisão extraordinária de preços, mais adequada ao equilíbrio contratual pretendido, nos termos do preceituado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e que se coloca à consideração do órgão competente do contratante para o efeito de eventual aplicação a ambos os lotes contratualizados.

A revisão de preços contratual nesta data e para o lote de Rossas em fase de conclusão, na aplicação da Autarquia, resultaria em 13.200,81 €, representando cerca de 8% do acumulado faturado até ao pretérito mês de setembro, o que não traduziria suficientemente os aumentos ocorridos no mercado, sendo os preços base de referência reportados a abril de 2021, com 15 meses de desatualização.

A revisão extraordinária apresentada pelo cocontratante no valor de 28.246,81 € com índices até julho 2022 (ligeiramente inferior ao obtido pela simulação efetuada com os índices disponíveis até junho 2022), representa uma atualização de 17,4% sobre os preços de referência, que parece traduzir mais realisticamente a neófito conjuntura que se atravessa e à qual a revisão extraordinária procurará dar alguma resposta e assertividade. Para o lote de Sendas, com grande similaridade, a percentagem de revisão extraordinária solicitada seria 17,7%. Os valores finais só poderão ser conhecidos após publicação dos índices definitivos de revisão de preços face ao ritmo concreto de execução dos trabalhos até à sua conclusão, podendo os valores apresentados serem superiores ou inferiores.

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a nova fórmula de revisão de preços, conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. A revisão extraordinária de preços aplicar-se-á tendo

por referência o cronograma inicial consignado, não sendo conferido qualquer acréscimo pelos pedidos de prorrogação já aprovados ou em análise.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão extraordinária de preços, conforme informação e nos termos propostos.

PONTO 18 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 1 – SENDAS – Pedido de Prorrogação de Prazo

Pelo Sr. Presidente da Câmara é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada, DMCS, Unipessoal, Lda., solicitou uma prorrogação de prazo de execução de obra em 97 dias, devido a condições meteorológicas particularmente chuvosas e consideradas anormais, bem como devido a constrangimentos externos e internos, essencialmente relacionados com a conjuntura internacional e nacional que se atravessa (Covid-19, conflito na Ucrânia e dificuldades no fornecimento de materiais), que consideram justificáveis para a não aplicação de qualquer sanção contratual e que nos parecem poder ser atendíveis a título gracioso pelo dono de obra.

A empreitada foi consignada com a data de 13 de agosto de 2021 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde comunicada formalmente ao adjudicatário em 14 de dezembro de 2021, tendo um prazo de execução contratual de nove meses, expirado no pretérito dia 14 de setembro, com uma prorrogação de prazo da empreitada concedida a título gracioso até ao dia 23 de dezembro de 2022.

Com o presente pedido, a empreitada deverá estar concluída até ao dia 30 de março de 2023.

Nestes termos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a prorrogação do prazo de execução em 97 dias, até dia 30 de março de 2023, não conferindo à entidade executante qualquer acréscimo na revisão de preço pelo prazo prorrogado. Esta deverá considerar o cronograma inicial consignado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução em 97 dias, conforme informação e nos termos propostos.

PONTO 19 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS ESTAÇÕES NA ECOPISTA - LOTE 3 MOSCA - Prorrogação de Prazo e do Plano de Trabalhos Ajustado

Pelo Sr. Presidente da Câmara é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A empresa adjudicatária, Construela – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., vem solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada até 2 de março de 2023, correspondendo a uma extensão de prazo da empreitada por mais 3 meses.

Assim, informa-se o seguinte:

1. O prazo inicial da empreitada foi de 210 dias, tendo sido consignada em 13 de agosto de 2021, com conclusão prevista para 2 de junho de 2022;

2. Foram já concedidas 3 prorrogações de prazo, tendo sido a última aprovada até 2 de dezembro de 2022;

3. É referido no ofício que o pedido de prorrogação de prazo deve-se à execução de trabalhos complementares, a trabalhos de espécie diferente aos previstos no contrato, trabalhos executados em condições diferentes aos previstos no contrato e impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade de forma regular por isolamentos Covid-19 e atraso na entrega de materiais;

4. Face ao exposto, consideramos que o atraso que se regista na empreitada se deve efetivamente a impedimentos diretos e indiretos de exercer a atividade regular, mas se deve também a falta de planeamento dos trabalhos previstos no plano de trabalhos sendo um facto de que a empresa não disponibilizou os meios humanos e materiais necessários para que o desenvolvimento dos trabalhos decorresse conforme previsto em Plano de Trabalhos aprovado.

Perante o atrás descrito, propõe-se:

- Conceder prorrogação graciosa de prazo, pelo período solicitado até 2 de março de 2023;

- Informa-se, ainda, que o empreiteiro não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação,

se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial, e mais ainda de que caso não seja cumprido o prazo aqui proposto, serão aplicadas as penalizações contratuais.

- Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a estas datas.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação de prazo de 90 dias, nos termos propostos, bem como a aprovação do plano de trabalhos ajustado, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo de 90 dias, bem como a aprovação do plano de trabalhos ajustado, conforme informação e nos termos propostos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 20 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 16 de dezembro de 2022, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, despacho com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referente ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável Pedonal e de Transportes Públicos – Zona Histórica e Castelo -
Auto de medição n.º 2, no valor de 80.507,65 €, acrescidos de IVA à taxa de 6%, adjudicada à Elevation Portugal, A.C.E. com cessão da posição contratual à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 699.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 103.741,91 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 21 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2022/2023 (1.ª FASE) – Análise de Reclamação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Tendo sido comunicados os resultados da 1.ª fase aos candidatos, quer a atribuição como o indeferimento das bolsas, verificou-se que, no período de audiência de interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro, foi apresentada uma reclamação contestando a exclusão da candidatura à bolsa de estudo a estudantes do ensino superior.

O n.º 3 do artigo 15.º do referido Regulamento estabelece que “Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo”.

Assim, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a aprovação do relatório de análise da reclamação, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, elaborado pela Comissão de Análise, onde é proposto que seja mantida a exclusão da candidatura.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de análise da reclamação para o ano letivo 2022/2023 (1.ª Fase), nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a candidata que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 22 - CONVENÇÃO CONJUNTA ENTRE O PARCEIRO LÍDER E OS PARCEIROS DA REDE CIDADES CIRCULARES RELAÇÕES URBANO-RURALS “RURBAN LINK” - Aditamento

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança faz parte do projeto de Cooperação denominado por “RURBAN Link” no âmbito da Rede Cidades Circulares – Relações Urbano-Rurais, “Iniciativa Nacional Cidades Circulares” (InC2) desenvolvida pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática, através da

Direção Geral do Território, sendo parceiro líder a Câmara Municipal do Fundão e tendo como outros parceiros as Câmaras Municipais de Guimarães, Penela, Reguengos de Monsaraz, Ribeira Grande, Câmara de Lobos e, ainda, Lisboa E-Nova – Agência de Energia-Ambiente de Lisboa.

Este projeto pretende promover ligações funcionais entre as áreas urbanas e rurais enquanto alavancas do desenvolvimento territorial integrado e de processos colaborativos de base local.

A InC2 tem como objetivo apoiar e capacitar os municípios e as suas comunidades na transição para a economia circular, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e um conjunto de finalidades de política pública:

- Potenciar a partilha, transferência e capacitação do conhecimento das cidades entre si em matéria de economia circular e desenvolvimento urbano sustentável;

- Melhorar as condições presentes e futuras de acesso dos municípios e suas comunidades a financiamento europeu e nacional para o desenvolvimento urbano sustentável e a economia circular;

- Melhorar a conceção e concretização das políticas nacionais para a economia circular em áreas urbanas mediante o reforço da cooperação multinível e multisectorial e da capitalização dos resultados locais;

- Apoiar os municípios e as comunidades no planeamento da ação para a economia circular mediante abordagens integradas e participadas de base territorial;

- Melhorar as condições para o desenvolvimento de ações urbanas inovadoras no âmbito da economia circular.

A InC2 está alinhada com os objetivos de outras estratégias nacionais para o desenvolvimento sustentável e coesão territorial, nomeadamente com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, o Programa Nacional para a Coesão Territorial e a Nova Geração de Políticas de Habitação.

A Rede Ligações Circulares entre Áreas Urbanas e Rurais (RURBAN Link) é uma das quatro Redes de Cidades Circulares selecionadas e

constituídas no Verão de 2021, orientada em particular para o tema prioritário Relações Urbano-Rurais e, complementarmente, para os temas transversais: a Transição Digital e a Equidade e Inclusão Social.

O projeto está a ser desenvolvido em três fases distintas: a fase 0 diz respeito à “constituição da parceria”, a fase 1 ao “diagnóstico prospetivo” e a fase 2 ao “planeamento de ação”. Neste momento, já se encontra em desenvolvimento a fase 2 com duração indicativa de 16 meses.

O conhecimento gerado ao longo de todo este processo será, igualmente, partilhado entre todos os parceiros da rede, atribuindo uma dimensão participativa e integrada ao desenvolvimento urbano. Simultaneamente, este *know-how* gerado permitirá capacitar os agentes urbanos locais, assegurando a sustentabilidade futura de todo o processo.

Para a concretização das atividades, a RURBAN Link beneficia de financiamento a 75% do Fundo Ambiental até um montante máximo elegível de 264 mil euros através da Iniciativa Nacional Cidades Circulares.

Assim, considerando que o projeto teve decisão favorável para apoio técnico e financeiro, conforme despacho da Direção-Geral do Território n.º I-DGT/2021/2389 de 21-07-2021; e considerando o cumprimento do regulamento específico e orientações técnicas recolhidas junto do município líder do projeto, submete-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal o Aditamento à Convenção Conjunta entre o parceiro líder e os parceiros da Rede Cidades Circulares Relações Urbano-Rurais “RURBAN Link”, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Aditamento à Convenção Conjunta entre o parceiro líder e os parceiros da Rede Cidades Circulares Relações Urbano-Rurais “RURBAN Link”, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

PONTO 23 - PEDIDO DE LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DOS PRODUTOS DA TERRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Requerente, [REDACTED], vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas.

Cumpra, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança, é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua, ainda, a alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar que podem operar no Mercado, como vendedores: na zona de terrados – mercado de venda em banca, as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo Requerente, que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas e que o mesmo se encontra coletado com a atividade Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos (CAE 01130).

Considerando que se encontra disponível o lugar 13, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade venda de produtos agrícolas.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal que o Requerente possa operar no mercado dos produtos da terra, como vendedor de produtos agrícolas - mercado de venda em banca, computa-se o valor da taxa pelo lugar 13 na quantia de 37,59 €, por trimestre acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 24 - PEDIDO DE LUGAR DE TERRADO NA FEIRA SEMANAL DOS PRODUTOS DA TERRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Requerente, [REDACTED], vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas.

Cumpr, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra a alínea b) do n.º 4 do artigo D-3/98.º do citado Código Regulamentar, que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança, é constituída por: mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua ainda, a alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar, que podem operar no Mercado, como vendedores: na zona de terrados – mercado de venda em banca: as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo Requerente, que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de produtos agrícolas, e que o mesmo se encontra coletado com a atividade Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos (CAE 01130).

Considerando que se encontra disponível o lugar 10, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade venda de produtos agrícolas.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal que o Requerente possa operar no mercado dos produtos da terra, como vendedor de produtos agrícolas - mercado de venda em banca, computa-se o valor da taxa pelo lugar 10 na quantia de 37,59 €, por trimestre acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo D-3/101.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 25 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E 30 DE JUNHO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança nas sessões realizadas nos dias 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 777,66 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.os 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
